



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Ao Exmo. Senhora
Vereadora GÊNIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que cria Gratificação para Desempenho de Funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei busca se adequar às reformulações internas da Secretaria Municipal de Saúde, o aumento da demanda na rede de atenção básica, considerando principalmente a maior responsabilidade de alguns servidores ao realizar a função de coordenação.

Neste sentido, o Projeto de Lei adapta a remuneração daqueles servidores escolhidos para aquelas funções, buscando a manutenção e ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, de 15 de agosto de 2022.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE
FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a Gratificação para Desempenho de Funções aos servidores estatutários que estiverem no exercício das funções a seguir especificadas, especialmente designadas pela administração, através de Portaria, que farão jus às seguintes gratificações:

I - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Odontologia, com formação superior em Odontologia, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

II - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador de Atenção Básica, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

III - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Enfermagem, com formação superior em Enfermagem, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

IV - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Urgência, com formação superior em Enfermagem, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

V - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Sanitária, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

VI - Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Ambiental, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

VII – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Epidemiológica, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

VIII – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador da Assistência farmacêutica, com formação superior em Farmácia, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

IX – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

X – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Assistência Domiciliar, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

XI – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Auditoria em Saúde, com formação superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e auditorias relacionadas aos serviços de saúde do município, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

XII – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Transporte de Pacientes, com formação técnica e/ou superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

XIII – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Regulação Ambulatorial, com formação técnica e/ou superior na área da saúde, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal;

XIV – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível I, com formação superior na área da saúde, com atuação em Unidade Básica de Saúde e/ou Estratégia de Saúde da Família, exercendo integralmente as atribuições descritas na Portaria de designação, a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 10% sobre salário base, mensal;

XV – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível II, com formação superior na área da saúde, com atuação em Unidade Básica de Saúde e/ou Estratégia de Saúde da Família, exercendo integralmente as atribuições descritas na Portaria de designação, a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 20% sobre salário base, mensal;

XVI – Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível III, com formação superior na área da saúde, com atuação em Unidade Básica de Saúde e/ou Estratégia de Saúde da Família, exercendo integralmente as atribuições descritas na Portaria de designação, a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 30% sobre salário base, mensal;

XVII- Gratificação para o Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Nutrição, com formação Superior na área de Nutrição, com atuação na Secretaria de Saúde, exercendo integralmente os programas preconizados pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e/ou município, bem como realizando as atribuições do seu cargo e a responsabilidade técnica junto ao Conselho de classe, se for o caso, entre outras funções designadas pela gestão municipal: 60% sobre salário base, mensal.

§ 1º. A jornada mensal de trabalho será definida conforme a necessidade do Serviço e o pagamento da Gratificação poderá ser proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas;

§ 2º. Para receber a referida gratificação, os servidores deverão cumprir as disposições do Sistema Único de Saúde e diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 3º Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebidos no período.

Art. 2º. Fica vedado aos servidores com atuação na Secretaria de Saúde e que exerçam função gratificada o pagamento de horas extras.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, de 15 de agosto de 2022.

ANEXO I.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

Criação de gratificações para o desempenho de determinadas funções em substituição das funções que atualmente recebem Adicional de Prontidão.

I – Tabela dos cargos que serão contemplados com a Gratificação de Desempenho de Funções:

	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO	Quant. cargos	Valor do Salário atual R\$	Percentual da Gratificação sobre salário base mensal	Valor da Gratificação	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 38,82% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 20,62% Valor Complementar IPASEM- 1,00% Saúde IPASEM)- Sobre a gratificação	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (Gratificações e Encargos)	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
1	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Odontologia	1	8.995,17	60%	5.397,10	2.095,15	7.492,26	99.871,79	99.871,79
2	Desempenho de Função de Coordenador de Atenção Básica	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
3	Desempenho de Função de Coordenador de Serviço de Enfermagem	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
4	Desempenho de Função de Coordenador de Serviço de Urgência	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
5	Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Sanitária	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
6	Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Ambiental	1	4.109,05	60%	2.465,43	957,08	3.422,51	45.622,06	45.622,06
7	Desempenho de Função de Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
8	Desempenho de Função de Coordenador da	1	5.875,25	60%	3.525,15	1.368,46	4.893,61	65.231,86	65.231,86



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

	Assistência Farmaceutica								
9	Desempenho de Função de Coordenador do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva - NUMESC	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
10	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Assistência Domiciliar	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
11	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Auditoria em Saúde	1	5.889,61	60%	3.533,77	1.371,81	4.905,57	65.391,30	65.391,30
12	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Transporte de Pacientes	1	2.765,50	60%	1.659,30	644,14	2.303,44	30.704,86	30.704,86
13	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Regulação Ambulatorial	1	2.765,50	60%	1.659,30	644,14	2.303,44	30.704,86	30.704,86
14	Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível I	1	5.889,61	10%	588,96	228,63	817,60	10.898,55	10.898,55
15	Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível II	1	5.889,61	20%	1.177,92	457,27	1.635,19	21.797,10	21.797,10
16	Desempenho de Função de Coordenador de Unidade de Saúde Nível III	1	5.889,61	30%	1.766,88	685,90	2.452,79	32.695,65	32.695,65
17	Desempenho de Função de Coordenador do Serviço de Nutrição	1	4.401,06	60%	2.640,64	1.025,09	3.665,73	48.864,19	48.864,19
	TOTALIZAÇÕES	17	93.697,24		49.150,81	19.080,35	68.231,16	909.521,33	909.521,33

II – Tabela dos cargos que **NÃO MAIS** farão jus ao adicional de prontidão no percentual de 66,66% sobre o salário.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

SERVIDOR QUE ATUALMENTE RECEBE ADICIONAL DE PRONTIDÃO 66,66%	Quant. cargos	Valor do adicional de prontidão (equivalente a 66,66% sobre o salário mensal)	Encargos Sociais Mensais iguais a 38,82% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 20,62% Valor Complementar IPASEM- 1,00% Saúde IPASEM)- Sobre a gratificação	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (Valor da Prontidão e Encargos)	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos utilizados
Coordenador de Atenção Básica-Enfermeira	1	R\$ 3.926,01	R\$ 1.524,08	R\$ 5.450,09	R\$ 72.649,66	R\$ 72.649,66
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 3.926,01	R\$ 1.524,08	R\$ 5.450,09	R\$ 72.649,66	R\$ 72.649,66
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 2.998,09	R\$ 1.163,86	R\$ 4.161,95	R\$ 55.478,77	R\$ 55.478,77
Coordenador do Serviço de Assistência Domiciliar	1	R\$ 2.708,96	R\$ 1.051,62	R\$ 3.760,58	R\$ 50.128,51	R\$ 50.128,51
Responsável pela Farmácia-Farmacêutico	1	R\$ 3.916,44	R\$ 1.520,36	R\$ 5.436,80	R\$ 72.472,57	R\$ 72.472,57
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 1.843,48	R\$ 715,64	R\$ 2.559,12	R\$ 34.113,06	R\$ 34.113,06
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 1.351,92	R\$ 524,82	R\$ 1.876,74	R\$ 25.016,88	R\$ 25.016,88
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 1.364,31	R\$ 529,63	R\$ 1.893,94	R\$ 25.246,16	R\$ 25.246,16
Coordenador do Serviço de Transporte de Paciente-Técnico em Enfermagem	1	R\$ 1.843,48	R\$ 715,64	R\$ 2.559,12	R\$ 34.113,06	R\$ 34.113,06
Coordenador de Serviço de Urgência-Enfermeira	1	R\$ 1.843,48	R\$ 715,64	R\$ 2.559,12	R\$ 34.113,06	R\$ 34.113,06
Coordenador de Serviço de Urgência-Enfermeira	1	R\$ 3.926,01	R\$ 1.524,08	R\$ 5.450,09	R\$ 72.649,66	R\$ 72.649,66
Coordenador do Serviço de Auditoria em Saúde-Enfermeira	1	R\$ 1.766,71	R\$ 685,84	R\$ 2.452,55	R\$ 32.692,45	R\$ 32.692,45
Coordenador do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva-NUMESC-Enfermeira	1	R\$ 2.486,54	R\$ 965,27	R\$ 3.451,81	R\$ 46.012,69	R\$ 46.012,69
Função de Coordenador do Serviço de Odontologia-Dentista	1	R\$ 2.998,09	R\$ 1.163,86	R\$ 4.161,95	R\$ 55.478,77	R\$ 55.478,77
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 3.009,88	R\$ 1.168,44	R\$ 4.178,32	R\$ 55.696,94	R\$ 55.696,94
Coordenador de Serviços de Enfermagem-Enfermeira	1	R\$ 1.474,78	R\$ 572,51	R\$ 2.047,29	R\$ 27.290,37	R\$ 27.290,37
Coordenador da Vigilância Epidemiológica-Enfermeira	1	R\$ 3.926,01	R\$ 1.524,08	R\$ 5.450,09	R\$ 72.649,66	R\$ 72.649,66



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Enfermeiros que recebem sobre aviso -33% do salário (R\$ 5.889,61)	2	R\$ 1.943,57	R\$ 754,49	R\$ 2.698,06	R\$ 35.965,19	R\$ 71.930,38
TOTALIZAÇÕES	19	R\$ 47.253,77	R\$ 18.343,91	R\$ 65.597,68	R\$ 874.417,12	R\$ 910.382,31

III – Tabela dos valores estimados de gastos pela Gratificação dos cargos e valores que serão reduzidos pela extinção do Adicional de Prontidão.

Item	Valor Anual
Gratificação de Desempenho	R\$ 909.521,33
(-) Adicional de Prontidão	R\$ 910.382,31
Diferença Verificada	(-) R\$ 860,98

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.266, de 14 de dezembro de 2021, Lei Orçamento-2022, não ultrapassará a importância já dispendida nos meses anteriores, devido ao fato que mesmo que sejam ocupados todos os cargos contemplados pelas gratificações criadas, os valores ainda ficarão menores do que os valores já praticados hoje a título de Adicional de Prontidão e Sobre Aviso. Pois o Adicional de Prontidão representava 66,66% sobre os salários do cargo e a Gratificação é de 60%, sendo



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

que nas Coordenações das Unidades Básicas de saúde varia de 10% a 30% dependendo do nível da UBS, e que os servidores que recebiam Sobre Aviso no valor de 33,00% sobre o salário também não receberão mais. Conforme cálculos demonstrados o valor anual, mesmo se todos os cargos forem ocupados, ainda será menor no valor de R\$ 860,98 (oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2022, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e sim regularizando uma situação já existente e inadequada, não alterando os benefícios já proporcionados para a comunidade com a manutenção de adequado atendimento a rede de SAÚDE, pois as gratificações são para os cargos que desempenham Função de Coordenação de diversos serviços na área da Saúde.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2022.

Campo Bom, 15 de agosto de 2022.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, de 15 de agosto de 2022.

ANEXO I.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e, da Lei Orçamentária para 2022, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 15 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.